

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DOU de 04/11/2013 (nº 214, Seção 1, pág. 35)

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa SDA nº 17, de 31 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21028.003282/2013-91, resolve:

Art. 1º - Reconhecer oficialmente como Área Livre da Praga Sigatoka Negra - *Mycosphaerella fijiensis* (Morelet) Deighton - os municípios de Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Carneirinho, Cascalho Rico, Centralina, Estrela do Sul, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiaçu, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Patos de Minas, Prata, Rio Paranaíba, Santa Vitória, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia e Veríssimo, do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Fica permitido o trânsito de plantas e partes de plantas de bananeira (*Musa* spp. e seus cultivares) e de helicônias da Área Livre da Praga Sigatoka Negra no Estado de Minas Gerais para qualquer outra Unidade da Federação.

Art. 3º - A condição de Área Livre da praga será mantida por tempo indeterminado, desde que sejam observadas as exigências para a sua manutenção, dispostas na Instrução Normativa SDA nº 17, de 31 de maio de 2005.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO